



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - José Mendes Neto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2016.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO, PRESIDENTE

TC-003553/026/12

Interessado: Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio - Faciais – FUNCRAF.

Responsáveis: Sandra Thomé e Telma Flores Genaro Motti (Diretoras Presidentes).

Exercício: 2012.

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449) e outros.

Acompanha: TC-003553/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Carim Jose Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio - Faciais – FUNCRAF, exercício de 2012, com a quitação das Responsáveis Sandra Thomé e Telma Flores Genaro Motti.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-034341/026/10

Contratante: Secretaria de Relações Institucionais – Gabinete do Secretário e Assessoria.

Contratada: Compacta Comércio e Serviços Ltda.

Ordenador da Despesa: Paulo André Aguado (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 20 computadores e 20 monitores.

Em Julgamento: Ausência de procedimento licitatório (adesão à ata de registro de preços nº 11/CINDACTA III/2008 do terceiro setor integrado de defesa aérea e controle de tráfego aéreo, do comando da aeronáutica do Ministério da Defesa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Nota de Empenho 2008NE00178 de 30-12-2008. - Valor - R\$97.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 19-05-08 e 19-09-13.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato em exame e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, que era pela irregularidade, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005844/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: MR Computer Comércio e Importação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência), Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Juiz Presidente) e Caetano Vizza (Coordenador de Contratos Administrativos).

Objeto: Registro de preços para locação de 10.000 (dez mil) postos de digitalização e de impressão, com utilização de equipamentos novos, sem uso anterior, e, em linha de produção, incluindo serviços de instalação e assistência técnica dos postos, com manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças, softwares de controle e fornecimento de todos os suprimentos, com exceção de papel e de grampos, para instalação em Unidades do Tribunal de Justiça localizados na Capital e no Interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-12-08 e 25-08-09. Autorização de Fornecimento de 27-03-09. Apostila de Alteração dos Modelos de Equipamentos de 17-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 25-02-12.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-035575/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: MR Computer Comércio e Importação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Viana Santos, José Roberto Bedran e Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidentes) e Marco Antonio Lopes Samaan (Diretor de Departamento da Diretoria de Administração de Recursos e Gestão de Demandas).

Objeto: Registro de preços para locação de 910 (novecentos e dez) postos de digitalização e de impressão, com utilização de equipamentos novos, sem uso anterior, e em linha de produção, devidamente segurados contra roubo ou furto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

incluídos os serviços de instalação e assistência técnica dos Postos, com manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças, softwares de controle e fornecimento de todos os suprimentos, com exceção de papel e de grampos.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 30-08-10, 18-08-11, 28-10-11, 10-08-12, 23-08-12, 07-12-12 e 19-02-13. Termo de Encerramento celebrado em 03-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-01-16.

Acompanha: TC-005844/026/08.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-035576/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: MR Computer Comércio e Importação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Viana Santos, José Roberto Bedran, Ivan Ricardo Garisio Sartori e José Renato Nalini (Presidentes) e Marco Antonio Lopes Samaan (Diretor de Departamento da Diretoria de Administração de Recursos e Gestão de Demandas).

Objeto: Registro de preços para locação de até 2.408 (dois mil, quatrocentos e oito) postos de digitalização e de impressão, com utilização de equipamentos novos, sem uso anterior, e em linha de produção, devidamente segurados contra roubo ou furto, incluídos os serviços de instalação e assistência técnica dos Postos, com manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças, softwares de controle e fornecimento de todos os suprimentos, com exceção de papel e de grampos.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 30-08-10, 29-07-11, 14-10-11, 10-08-12, 23-08-12, 29-11-12 e 27-06-13. Apostila de 20-01-14. Termo de Encerramento celebrado em 03-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-01-16.

Acompanha: TC-005844/026/08.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-035577/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: MR Computer Comércio e Importação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Viana Santos, José Roberto Bedran e Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidentes), Marco Antonio Lopes Samaan (Diretor de Departamento da Diretoria de Administração de Recursos e Gestão de Demandas) e Rodrigo Capez (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Registro de preços para locação de até 293 (duzentos e noventa e três) postos de digitalização e de impressão, com utilização de equipamentos novos, sem uso anterior, e em linha de produção, devidamente segurados contra roubo ou furto, incluídos os serviços de instalação e assistência técnica dos Postos, com manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças, softwares de controle e fornecimento de todos os suprimentos, com exceção de papel e de grampos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 30-08-10, 18-08-11, 25-10-11, 07-08-12, 17-08-12, 07-12-12 e 07-06-13. Apostila de 18-12-13. Termo de Encerramento celebrado em 03-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-01-16.

Acompanha: TC-005844/026/08.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-035578/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: MR Computer Comércio e Importação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori, José Roberto Bedran e Antonio Carlos Viana Santos (Presidentes) e Marco Antonio Lopes Samaan (Diretor de Departamento da Diretoria de Administração de Recursos e Gestão de Demandas).

Objeto: Registro de preços para locação de até 4.525 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco) postos de digitalização e de impressão, com utilização de equipamentos novos, sem uso anterior, e em linha de produção, devidamente segurados contra roubo ou furto, incluídos os serviços de instalação e assistência técnica dos Postos, com manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças, softwares de controle e fornecimento de todos os suprimentos, com exceção de papel e de grampos.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 23-08-10, 24-03-11, 10-08-11, 07-11-11, 31-07-12, 07-08-12, 13-12-12, 13-02-13 e 12-06-13. Apostila de 30-09-13. Termo de Encerramento celebrado em 03-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-01-16.

Acompanha: TC-005844/026/08.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares 30 (trinta) Termos aditivos em exame e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu das 3(três) Apostilas e dos 4 (quatro) Termos de Encerramento em apreço, todos relativos aos contratos tratados nos TCs-35575/026/09, 035576/026/09, 035577/026/09 e 035578/026/09.

TC-033143/026/13

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Planservi Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Elaboração de projeto executivo da recuperação da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-461, do Km 94,76 ao Km 124,00 e do Km 128,00 ao Km 165,32, trecho Nhandeara – Votuporanga – Álvares Florence – Cardoso.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-09-13. Valor – R\$3.783.120,98.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001367/003/10

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Banco Santander S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Tadeu Jorge (Reitor).

Objeto: Realização de transações bancárias, patrocínio a projetos acadêmicos e emissão de “cartão universidade”.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 13-06-11 e 09-11-13.

Advogados: Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Luciana Albocino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira

TC-039583/026/09

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – 24º Promotor de Justiça de Campinas – Geraldo Navarro Cabañas.

Representado: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Possíveis irregularidades em convênio celebrado com a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e o Banco Santander. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 14-05-10, 29-06-10, 13-06-11 e 09-11-13.

Advogados: Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Luciana Albocino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação (TC-039583/026/09) e irregular o Convênio em exame (TC-001367/003/10), com determinação para as providências previstas no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao subscritor do ofício referenciado no TC-039583/026/09, com cópia da presente decisão e das respectivas notas taquigráficas.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-014510/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Antônio Moreira Júnior (Diretor de Divisão Regional), Fernando José Pires de Oliveira e Silas de Oliveira (Diretores Substitutos do Serviço de Assistência Técnica), Irineu Laurentino (Diretor Substituto do Serviço de Operações) e Flávio Carneiro Cesare (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e melhorias da SP 103, Km 22,50 ao Km 32,70, no município de Jambeiro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-04-13. Valor – R\$14.586.190,75. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 15-05-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 01-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-07-15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, aplicando-se as disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

TC-000063/007/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Sociedade Assistencial Bandeirantes (OS).

Responsáveis: Sonia Aparecida Alves e Ariovaldo Trindade.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-06-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$16.192.858,31.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar as Prestações de Contas em exame, exercício de 2012, quitando-se os Responsáveis, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-037365/026/15

Órgão Público Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mauá.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares e Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretores) e Donizete Pereira Braga (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-12-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.255.136,69.

Advogados: Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2013, com a consequente quitação dos responsáveis e o alerta consignado no voto do Relator, juntado aos autos, bem como determinação à Fiscalização competente.

TC-000058/016/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Apiaí.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Responsáveis: Ana Paula Dorini Santos (Dirigente Regional de Ensino), Nirley Dias de Oliveira Amaral e Rita de Cassia Garcia Zuconi Lima (Supervisoras de Ensino) e Sandro Rogério Sala (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-04-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.505.612,62.

Advogados: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame, exercício de 2014, com a consequente quitação dos responsáveis e o alerta consignado no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004185.989.14-2

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Notre Dame Seguradora Sociedade Anônima.

Autoridade Responsável pela Homologação: Benjamim Venâncio de Melo (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Benjamim Venâncio de Melo (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica hospitalar com obstetrícia, maternidade, pronto socorro, pronto atendimento, cirurgia, exames complementares, serviços e análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamentos para todos os empregados, aprendizes, diretores e os respectivos dependentes indicados pela DERSA em conformidade com a Lei nº 9656/1998 e legislação complementar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-09-14. Valor – R\$9.217.023,84.

Advogados: Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016) e Monica de Jesus Silva (OAB/SP nº 328.786).

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

TC-004115.989.15-4

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Notre Dame Seguradora Sociedade Anônima.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Benjamim Venâncio de Melo (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica hospitalar com obstetrícia, maternidade, pronto socorro, pronto atendimento, cirurgia, exames complementares, serviços e análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamentos para todos os empregados, aprendizes, diretores e os respectivos dependentes, indicados pela DERSA em conformidade com a Lei nº 9656/1998 e legislação complementar.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-06-15.

Advogados: Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016) e Monica de Jesus Silva (OAB/SP nº 328.786).



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.
TC-004498.989.15-1

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Benjamim Venâncio de Melo (Diretor Administrativo e Financeiro respondendo pela Presidência) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica hospitalar com obstetrícia, maternidade, pronto socorro, pronto atendimento, cirurgia, exames complementares, serviços e análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamentos para todos os empregados, aprendizes, diretores e os respectivos dependentes, indicados pela DERSA em conformidade com a Lei nº 9656/1998 e legislação complementar.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-07-15.

Advogados: Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016) e Monica de Jesus Silva (OAB/SP nº 328.786).

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.
TC-008045.989.15-9

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Benjamim Venâncio de Melo (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica hospitalar com obstetrícia, maternidade, pronto socorro, pronto atendimento, cirurgia, exames complementares, serviços e análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamentos para todos os empregados, aprendizes, diretores e os respectivos dependentes, indicados pela DERSA em conformidade com a Lei nº 9656/1998 e legislação complementar.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-10-15.

Advogados: Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016) e Monica de Jesus Silva (OAB/SP nº 328.786).

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos e Modificativos em exame, e legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005524.989.14-2

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente), Pedro da Silva (Diretor de Engenharia) e Benjamim Venâncio de Melo (Diretor Administrativo e Financeiro Respondendo pela Presidência).

Objeto: Execução de obras e serviços complementares de construção de faixa adicional no canteiro central da Rodovia Régis Bittencourt - BR-116, no prolongamento do "Ramo 700" do Rodoanel, para acesso à pista Sul da Rodovia Régis Bittencourt, sentido Curitiba - incluso elaboração de projeto executivo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-02-14. Valor – R\$3.279.328,82. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-09-14 e 17-11-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thatiana Barreia (OAB/SP nº 285.016), Monica de Jesus Silva (OAB/SP nº 328.786) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-001480.989.15-1

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços complementares de construção de faixa adicional no canteiro central da Rodovia Régis Bittencourt - BR-116, no prolongamento do "Ramo 700" do Rodoanel, para acesso à pista Sul da Rodovia Régis Bittencourt, sentido Curitiba - incluso elaboração de projeto executivo.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual, na forma prevista na Lei nº 9076/95 e Instrução nº 01/08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thatiana Barreia (OAB/SP nº 285.016) e Monica de Jesus Silva (OAB/SP nº 328.786) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

TC-008062.989.16-5

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Paulo Dantas do A. Campos (Gestor do Contrato) e Luís Henrique Sartorelli (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços complementares de construção de faixa adicional no canteiro central da Rodovia Régis Bittencourt - BR-116, no prolongamento do "Ramo 700" do Rodoanel, para acesso à pista Sul da Rodovia Régis Bittencourt, sentido Curitiba - incluso elaboração de projeto executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 21-03-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016) e Monica de Jesus Silva (OAB/SP nº 328.786) e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos e a execução contratual em exame.

TC-008023.989.15-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Unipar Carbocloro S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento de hipoclorito de sódio para tratamento de água e esgoto - compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp. Contrato celebrado em 02-10-15. Valor – R\$29.376.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 06-01-16.

Advogado: José Higasi (OAB/SP nº152.032)

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, e legais os atos determinativos da despesa.

TC-004460/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Higilimp Limpeza Ambiental Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-09-12.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 19-12-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilmar Fratini (Gerente de Operações) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza das estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 1 – Azul da Companhia do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-01-13. Valor – R\$33.711.701,63. Reajuste contratual. Demonstrativo de Cálculo do Reajuste. Endosso à Apólice de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 27-07-13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Matheus Bonaroti (OAB/SP nº 325.531) e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e legais as despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento do endosso à Apólice de Seguro Garantia e do reajuste contratual, sem embargo da recomendação relativa à visita técnica.

TC-000141/012/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Responsáveis: Jorge Batista Benedito e Ademilda Pereira Moreira Suyama (Dirigentes Regionais de Ensino), Ivanir Rotta Cavalheiro (Dirigente Regional de Ensino Interina) e Sérgio Yasushi Miyashiro (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$727.078,91.

Advogado: Sebastião Ferreira Sobrinho (OAB/SP nº 58.470).

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, exercício 2011, decorrente de Convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, com quitação dos responsáveis e recomendação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000678/005/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: David Everson Uip e Wilson Modesto Pollara (Secretários de Estado da Saúde) e Nélio Joel Angeli Belotti.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 01-09-15.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2014.

Valor: R\$11.886.008,27.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas do período de 01/01/2014 a 18/08/2014, decorrente de contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, com quitação dos responsáveis e recomendação ao Órgão Público Concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Carlos Eduardo Callado Moraes, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-000295/026/13

Câmara Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Antonio Eduardo dos Santos.

Advogados: Carlos Eduardo Callado Moraes (OAB/SP nº242.953), Olavo Sanchetim Barbosa (OAB/SP nº301.970), Rafael Cesar dos Santos (OAB/SP nº342.475) e outros.

Acompanha: TC-000295/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Carlos Eduardo Callado Moraes, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas José Mendes Neto, que se manifestou, na conformidade das correspondentes **notas taquigráficas**, juntadas ao processo, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mongaguá, exercício de 2013.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos I e II, ambos da referida Lei Complementar, aplicar multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) UFESPs, a ser



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado desta decisão.

À margem do julgamento, determinou a expedição de ofício ao Legislativo, transmitindo-se as recomendações constantes do voto e alertando o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Retomando a sequência a ordem do dia, foram apreciados os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

TC-001237.989.12

Representante: SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

Representado: Consórcio Intermunicipal do Grande ABC.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 023/2012, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e fornecimento dos equipamentos para o monitoramento eletrônico a serem executados nas dependências da sede do Consórcio. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-12-12.

Advogados: Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Juliana de Mattos Garcia (OAB/SP nº 201.948), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Leandro Aguiar Piccino (OAB/SP nº 162.464) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006264/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Cathita Comércio e Representações Ltda. atual denominação Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Olga Ferreira de Moraes (Secretária da Educação), Sérgio dos Santos (Secretário de Administração e Gestão) e Ernestino Benedito Nunes (Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social).

Objeto: Registro de preços de cestas básicas, na quantidade estimada de 2.400 por mês.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Termo de Registro de Preços celebrado em 20-10-09. Valor – R\$1.900.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 10-08-12.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

TC-031817/026/09

Representante: JR Delivery Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Olga Ferreira de Moraes (Secretária da Educação), Sérgio dos Santos (Secretário de Administração e Gestão) e Ernestino Benedito Nunes (Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cotia, no tocante ao edital do Pregão Presencial nº 029/2009, certame destinado à formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas pelo período de 12 (doze) meses. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 10-08-12.

Advogados: Aroldo Broll (OAB/SP nº 190.586), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

TC-001017/008/09

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., por seu Sócio-Gerente - Ale Mussi Faitarone Júnior.

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Olga Ferreira de Moraes (Secretária da Educação), Sérgio dos Santos (Secretário de Administração e Gestão) e Ernestino Benedito Nunes (Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cotia, no tocante ao edital do pregão presencial nº 029/2009, certame destinado à formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas pelo período de 12 (doze) meses. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 10-08-12.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Termo de Registro de Preços, bem como improcedentes as Representações tratadas nos TCS-031817/026/09 e 001017/008/09, sem prejuízo da observância, pela Administração, das recomendações e da advertência anotadas no corpo do voto do Relator.

TC-001792/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Araguaia Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Celso Cresta e Ivan Falcão De Domenico (Secretários de Obras e Serviços).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura em bairros e logradouros do município, por meio do plano comunitário de melhoramentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos firmados em 20-03-06, 27-06-07, 04-09-07 e 13-08-08. Reajustes de Preços. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-11-13.

Advogados: Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306) e outros.

Acompanham: TC-019006/026/05 e Expediente: TC-001223/010/11.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001947/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Silvio Duarte da Silva Rancharia - ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Contratação de show artístico das duplas Jad & Jefferson”, “Gino & Geno” e “João Neto & Frederico”, para a XXIII Festa do Peão do Boiadeiro do Município de Pompéia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-07-11. Valor – R\$255.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 01-04-14.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701), Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini (OAB/SP nº 251.592) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000303/004/11 e TC-015691/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-002608/026/14

Câmara Municipal: Avaré.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Bruna Maria Costa Silvestre.

Acompanha: TC-002608/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Avaré, exercício de 2014, com quitação da Responsável Senhora Bruna Maria Costa Silvestre, sem prejuízo das advertências e alertas lançados no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas anunciadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000975/026/15

Câmara Municipal: Buritizal.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Francisco Augusto Vieira.

Acompanha: TC-000975/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buritizal, exercício de 2015, com quitação do Responsável Senhor Francisco Augusto Vieira.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000488/026/14

Prefeitura Municipal: Orlândia.

Exercício: 2014.

Prefeito: Flávia Mendes Gomes.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Acompanham: TC-000488/126/14 e Expediente: TC-000001/006/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Orlândia, exercício de 2014.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas corretivas anunciadas nos autos e, notadamente, o deslinde do processo 50181-23.2013.4.01.3400, em trâmite na Justiça Federal, que trata da transferência dos ativos de iluminação pública do município, e as providências adotadas com vista à regularização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlândia.

Consignou, por fim, que deixou de propor a abertura de autos específicos para tratar do Contrato nº 01/2014, uma vez que a matéria já está sendo analisada nos autos do TC-000527/017/15.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000127/026/14

Prefeitura Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2014.

Prefeito: Luciano Ângelo Esparapani.

Acompanha: TC-000127/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, relativas ao exercício de 2014, com determinação à Fiscalização para que verifique a efetiva adoção das medidas anunciadas nos autos e, notadamente, as providências adotadas em relação ao Contrato nº44/2014 e decorrente execução contratual.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000085/026/14



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2014.

Prefeito: João Gualberto Fattori.

Advogados: Marco Aurélio Germano de Lemos (OAB/SP nº 80.837), Carlos Alberto Galvão Medeiros (OAB/SP nº 125.860) e Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640).

Acompanha: TC-000085/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2014.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, abertura de autos apartados para tratar dos Subsídios dos Agentes Políticos (item B.5.2.), bem como de autos próprios para tratar do Convênio celebrado com a Associação Comercial de Itatiba, objetivando o fornecimento de cartões alimentação para os servidores municipais (item C.1.1.).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001142/003/05

Embargante: João Afonso Sólis – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais – FUNCATE, objetivando o fornecimento, instalação, migração de dados implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema de gestão integrada.

Responsável: João Afonso Sólis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-07-16.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-000270/012/12 - Expediente

Embargante: Dinamerico Gonçalves Peroni – Ex-Prefeito do Município de Itariri.

Assunto: Representação noticiando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itariri, no tocante à aquisição de material escolar acima do valor de mercado.

Responsável: Dinamerico Gonçalves Peroni (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

publicada no D.O.E. de 17-01-15, que julgou irregulares as despesas decorrentes do pregão presencial nº 002/12 e respectiva ata de registro de preços nº 03/12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-16.

Advogada: Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Acompanham: Expedientes: TC-000044/012/16 e TC-015253/026/14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-800182/079/08

Recorrente: Heitor Verdú - Ex-Prefeito do Município de Braúna.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Braúna, para tratar de habilitação de empresa apenada, no exercício de 2008.

Responsável: Heitor Verdú (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-01-15, que julgou irregular a matéria, determinando à origem maior rigor nos procedimentos licitatórios a fim de afastar a falha constatada pela fiscalização.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida e julgar regular o contrato em exame.

TC-000934/008/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Olímpia, no exercício de 2009.

Responsável: Eugênio José Zuliani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Marcella Querino Mangullo (OAB/SP nº 304.560) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de serem julgadas regulares as admissões relacionadas às fls. 158/159, com o registro dos correspondentes atos e cancelamento da multa aplicada ao Responsável.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-800379/088/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Capivari, para tratar da matéria relativa a criação de cargos e admissão de comissionados, no exercício de 2004.

Responsável: José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-07-14, que julgou parcialmente irregulares os provimentos de cargos em comissão, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº74.481) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, também, o provimento dos empregos em comissão de "Supervisor de Ensino", "Coordenador Pedagógico" e "Coordenador de Creche", e cancelar a multa aplicada ao recorrente, sem prejuízo da advertência à Prefeitura Municipal de Capivari, consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800244/087/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Apartado das contas do Município de Campo Limpo Paulista, para tratar da matéria relativa às despesas com evento religioso e com aquisição de panetones, no exercício de 2008.

Responsável: Armando Hashimoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-10-14, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea "c", e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento da importância atualizada, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs.

s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar prejudicado o exame das despesas no valor de R\$ 17.450,00 (notas de empenho nºs 5419, 5421, 5423, 5425, 5426, 5427, 5428 e 5435, todas de 2008) e afastar as sanções impostas ao Responsável, sem prejuízo da advertência assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800298/240/04

Recorrente: José Laercio Rossi - Ex-Prefeito do Município de Adamantina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Apartado das contas do Município de Adamantina, para análise de despesas em regime de adiantamento, no exercício de 2004.

Responsável: José Laercio Rossi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-01-12, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável à devolução ao erário do valor impugnado, devidamente corrigido, nos termos do artigo 30, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Andresa Jordani Cardim Bressan (OAB/SP nº 194.366).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e rejeitou a preliminar suscitada no que diz respeito à aventada impossibilidade de se imputar qualquer responsabilidade ao ex-Prefeito Municipal.

Quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto, para o fim de serem julgadas regulares as despesas de adiantamento realizadas pela servidora Giselda Regina Staurengo Ferrari, no montante de R\$ 2.055,00, liberando o ordenador de despesa, José Laércio Rossi, com o consequente arquivamento dos autos.

TC-800036/095/07

Recorrente: Elias Ferreira – Prefeito do Município de Coroados à época.

Assunto: Apartado das contas do Município de Coroados, para tratar do pagamento de aviso prévio e multa rescisória do FGTS em exoneração de servidor comissionado, no exercício de 2007.

Responsável: Elias Ferreira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-05-13, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Cleber Rodrigues Manaia (OAB/SP nº 147.969).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e rejeitou a preliminar suscitada no que diz respeito à aventada prescrição que teria incidido sobre os atos em questão.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de cancelar a multa aplicada ao Recorrente, mantendo, no mais, a decisão impugnada.

TC-800000/256/12

Recorrente: Virgínia Pereira da Silva Fernandes - Prefeita do Município de Bastos.

Assunto: Apartado das contas do Município de Bastos, para análise do Convite nº 10/2012 promovido pela Prefeitura Municipal de Bastos visando manutenção de máquinas através do fornecedor Flavio Eduardo de Almeida Peças – ME, no exercício de 2012.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Virgínia Pereira da Silva Fernandes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-04-15, que julgou irregular o convite e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", e artigo 36, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Clayton Machado Valério Da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Marcelo Yudi Miyamura (OAB/SP nº 201.967), Gustavo Matsuno da Camara (OAB/SP nº 279.563), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir para 160 (cento e sessenta) UFESPs a multa aplicada à Responsável, mantendo-se, no mais, a r. decisão combatida.

TC-800490/076/11

Recorrente: João Francisco Bertoncello Danieletto – Prefeito do Município de Bocaina.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Bocaina para análise – fracionamento de despesas licitáveis – Item B.5.3 do relatório, do exercício de 2011.

Responsável: João Francisco Bertoncello Danieletto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-07-15, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, aplicando ao responsável multa no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Cássia Christina Verdiani Mansur Campanhã (OAB/SP nº 171.649) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-001098/002/11, TC- 001349/002/11 e TC-000485/002/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, observou que o pedido de apresentação de razões complementares formulado pelo Recorrente (fls. 128 e 136) restou prejudicado, pois além de não se enquadrar nas disposições do artigo 2º da Resolução nº 01/05, publicada no DOE de 29-04-05, não foram acrescentadas ao processo novas informações, a não ser a vista regimental obtida pelo Ministério Público de Contas, que nos termos do Ato Normativo nº 006/2014 – PGC, publicado no DOE de 08-02-14, certificou que o presente feito não foi selecionado para fins de manifestação.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para o fim de reduzir para 160 (cento e sessenta) UFESPs a multa imposta ao Responsável, mantendo-se, no mais, a r. decisão hostilizada.

TC-800654/175/11

Recorrentes: Aluísio da Silva Pinheiro - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco e Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Apartado das contas do Município de Osasco, para análise de multas de trânsito, no exercício de 2011.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época), Faisal Cury (Vice-Prefeito à época) e Aluísio da Silva Pinheiro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-04-16, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso formulado pela Prefeitura Municipal de Osasco e deu provimento parcial ao Recurso interposto por Aluísio da Silva Pinheiro, tão somente para o fim de ser excluída sua responsabilidade pela impropriedade em apreço.

TC-013158.989.16 (ref. TC-005994.989.15)

Recorrente: Heitor Camarin Junior – Prefeito do Município de Laranjal Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Kita Construtora Ltda. - EPP, objetivando a execução de obras de adequação da Rodoviária Municipal de Laranjal Paulista.

Responsável: Heitor Camarin Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-06-16, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a crítica referente à exigência de comprovação de regularidade fiscal, mantendo-se, no mais, a r. decisão guerreada.

TC-800612/226/11

Recorrente: Thiago Rodrigo Rochiti – Prefeito do Município de Torrinha.

Assunto: Apartado das contas do Município de Torrinha, para tratar da matéria relativa a contratação sem concurso público, no exercício de 2011.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Thiago Rodrigo Rochiti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-08-15, que julgou irregular a matéria, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. sentença impugnada.

TC-800650/630/11

Recorrente: Ediberto Aparecido Zaupa – Ex-Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, para tratar do item B.5.3.1 - despesas sem licitação do exercício de 2011.

Responsável: Ediberto Aparecido Zaupa (Prefeito à época)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-03-16, que julgou irregular a matéria que trata de despesas sem licitações, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de reduzir para 160 (cento e sessenta) UFESPs a multa aplicada ao Responsável, mantendo-se, no mais, a r. decisão combatida.

TC-800306/097/11

Recorrentes: Antonio Fernandes Neto - Prefeito Municipal de Cosmópolis e Vicente Aparecido Galatti - Vice-Prefeito Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, para análise de irregularidades ocorridas na aquisição dos serviços de impressão, no exercício de 2011.

Responsáveis: Antonio Fernandes Neto (Prefeito) e Vicente Aparecido Galatti (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-10-14, que julgou irregular a matéria, conforme artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Antonio Fernandes Neto, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Sandra Banin Gaido (OAB/SP nº 119.838) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito,



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de excluir a multa aplicada ao Responsável, mantendo-se, no mais, a r. decisão combatida.

TC-000497/005/12

Recorrente: Geraldo Giannetta – Ex-Prefeito do Município de Pedrinhas Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista e JH - Prestação de Serviços Médicos Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e farmacêuticos.

Responsável: Geraldo Giannetta (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-06-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

TC-001031/013/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Opini & Opini Ltda. ME, objetivando a aquisição de leite esterilizado integral UHT em embalagem longa vida para escolas EMEIS, merenda escolar, unidades de saúde e administração geral do município.

Responsável: Wilson Forte Junior (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-06-16, que julgou irregulares a carta convite, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogada: Rafaela Cadeu de Souza (OAB/SP nº 225.058).

Acompanha: Expediente: TC-000790/013/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de excluir a multa aplicada ao Responsável, mantendo-se, no mais, a r. decisão combatida.

TC-800131/149/11

Recorrente: Rogélio Cervigne Barreto - Prefeito Municipal de Luiziana.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Luiziana, para tratar da matéria relativa a pagamento de horas extras, no exercício de 2011.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Rogério Cervigne Barreto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-09-15, que julgou irregulares os sistemáticos pagamentos de horas extras, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado: Josias Tadeu Corrêa e Silva (OAB/SP nº103.338).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

TC-800088/489/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Apartado das contas do Município de Guaratinguetá, para tratar da análise de criação de cargos sem lei específica e nomeação de servidores para cargos em comissão, no exercício de 2012.

Responsável: Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-05-15, que julgou irregular o aumento quantitativo verificado nos cargos constantes do quadro de pessoal da Prefeitura, ocorrido por meio de portaria, com recomendações.

Advogados: Cezar Augusto Cassali Miranda (OAB/SP nº 168.344) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

TC-800164/613/04

Recorrente: José Bernardo Ortiz – Ex-Prefeito Municipal de Taubaté.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, para tratar da matéria relativa a pagamentos indevidos a servidores contratados temporariamente e afastados para fins eleitorais, no exercício de 2004.

Responsável: José Bernardo Ortiz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-10-10, que julgou irregulares os pagamentos efetuados, condenando o responsável a ressarcir o valor apurado, com os devidos acréscimos legais.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº194.899) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito,



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra a r. decisão impugnada.

TC-000753/026/11

Recorrente: TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto - Willian Antonio Latuf - Diretor-Superintendente.

Assunto: Contas anuais da TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2011.

Responsável: Willian Antonio Latuf (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-05-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. o artigo 86, parágrafo único, ambos da mencionada Lei.

Advogado: Gilberto Feres (OAB/SP nº 20.306).

Acompanha: TC-000753/126/11.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário em exame, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-021258/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Admir Ferro (Secretário Especial de Coordenação de Ações Voltadas a Comunidade).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Erival Daré (Secretário de Obras).

Objeto: Elaboração de projeto executivo para reformas e ampliações do complexo aquático e do complexo de atletismo do próprio municipal situado na Avenida Tiradentes n 1863 e a execução dessas mesmas reformas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-05-07. Valor – R\$37.554.655,85. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 18-03-09.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-043703/026/07

Conveniente: Prefeitura Municipal de Suzano.

Conveniada: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito) e Luiz Gustavo Coppola (Superintendente de Atendimento do Interior Paulista).

Objeto: Operacionalização de Programas de Estágios de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitido ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 87.497/82, que regulamenta a Lei nº 6.494/77.

Em Julgamento: Convênio firmado em 26-09-07. Valor – R\$936.000,00. Termos Aditivos celebrados em 18-09-08, 22-09-09, 24-09-10, 23-09-11 e 06-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 18-06-08.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-029600/026/09, TC-030641/026/10, TC-036840/026/10, TC-039035/026/11 e TC-005849/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e os Termos Aditivos em exame, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado à Promotoria de Justiça de Suzano, remetendo-lhe cópia da decisão, em menção ao IC 30/09.

TC-000679/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Rápido Luxo Campinas Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Hashimoto (Prefeito) e Marco Antonio Viscaíno (Diretor de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Transporte de atletas e de escolares para atender a demanda da rede municipal e estadual de ensino nos perímetros urbano e rural.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-02-09. Valor – R\$1.975.420,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-04-11.

Advogado: Angélica Cristiane Ribeiro (OAB/SP nº 257.585).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 10/08 e o Contrato decorrente, remetendo-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; bem como à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000899/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Projecon Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Obras para drenagem e pavimentação asfáltica, totalizando os serviços de infraestrutura no loteamento Jardim Gilda, etapa II, III e IV.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-04-09. Valor – R\$3.561.810,01. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 10-05-12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Piracicaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; bem como à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000464/015/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Castilho.

Contratada: Expoente Soluções Comerciais e Educacionais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e apoio técnico abrangendo a educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 9ª séries em conformidade com o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil (RCNEI) e Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) nos termos da Lei Federal nº 9.394/96.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-04-11. Valor – R\$611.163,38. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-05-14.

Advogada: Fátima Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato dela decorrente, determinando a remessa de cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Castilho, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV do mesmo diploma legal.

TC-038988/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: NDL Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sandra Regina Lima Galvão (Secretária de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandra Regina Lima Galvão e Cláudia Maximino Meirelles (Secretárias de Educação).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando à construção de Unidade de Ensino Fundamental Melvi.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-10-13. Valor – R\$7.049.336,77. Termo Aditivo celebrado em 18-03-15. Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com as recomendações alvitradas, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-039637/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Silva (Secretário de Finanças).

Objeto: Contratação de instituição financeira para o gerenciamento e processamento da folha de pagamentos dos servidores e da arrecadação de tributos, concessão de créditos a servidores e recolhimento de depósitos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-10-13. Valor – R\$10.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-09-14.

Advogados: Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000785/006/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Naufel (Prefeito).

Objeto: Contrato de empresa com notória especialização para recuperação de créditos tributários em especial os de origem previdenciária.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-11-10. Valor – R\$80.000,00. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-12-14.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-001426/006/12 e TC-005145/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato dela decorrente, aplicando-se ao responsável, Sr. Antonio Naufel, multa no valor de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e determinando a remessa de cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Mococa, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade e quanto ao ressarcimento aos cofres públicos do dispêndio realizado; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002014/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Viação Princesa d'Oeste Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que Ratificou a Dispensa de Licitação: Hamilton Lorençatto (Secretário Municipal de Finanças).



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Paulo Pereira da Silva (Secretário Municipal da Educação) e Hamilton Lorençatto (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar, com monitores, dos alunos da rede pública de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-02-14. Valor – R\$3.638.973,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-10-14.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000669/006/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrana.

Contratada: Gestão Serviços de Informática, Treinamento e Comércio de Papelaria Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Cavalheiro Garavazzo (Prefeito).

Objeto: Execução da reestrutura administrativa no quadro da Prefeitura.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-09-11. Valor – R\$208.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-08-15. Assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 15-06-16.

Advogados: Naila Manfrin Garavazzo (OAB/SP nº 263.986) e outros.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003794/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: EDMAC – Empreendedores e Defensores do Meio Ambiente e da Cidadania.

Responsáveis: Emidio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos) e José Raimundo Santana de Matos (Presidente).

Objeto: Realização de atividades em parques ecológicos, museus, exposições artísticas e atividades desportivas e culturais que tenham consonância direta com currículo pedagógico da Secretaria da Educação de Osasco e atendam alunos nesta



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

rede durante o recesso escolar, compreendendo o desenvolvimento de trabalho com categorias de base.

Em Julgamento: Convênio firmado em 17-12-07. Valor – R\$5.880.759,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 14-05-09 e 15-10-13.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. SEGUNDA CÂMARA EM SESSÃO DE 25-10-11.

TC-016466/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Beneficiária: EDMAC – Empreendedores e Defensores do Meio Ambiente e da Cidadania.

Responsáveis: Emidio de Souza (Prefeito) e José Raimundo Santana de Matos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 12-06-10 e 15-10-13.

Exercício: 2007.

Valor: R\$5.880.759,88.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (TC-003794/026/09).

Decidiu, também, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, combinado com os artigos 36 e 103 do mencionado diploma legal, desaprovando a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura do Município de Osasco para a EDMAC – Empreendedores e Defensores do Meio Ambiente e da Cidadania, no exercício de 2007 (TC-016466/026/10).

Decidiu, outrossim, condenar a Beneficiária à devolução do valor de R\$ 2.902.048,71 devidamente corrigido, no prazo de 30 (trinta) dias, impedindo-a de novos recebimentos até a sua regularização.

Determinou, ainda, a aplicação do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades e cobrança do débito.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-029758/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Entidade Beneficiária: Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE.

Responsáveis: João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Tania Maria Justo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-05-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.461.266,15.

Advogados: Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

Acompanha: TC-020244/026/06.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-042800/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Entidade Beneficiária: Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE.

Responsáveis: João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Tania Maria Justo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 09-02-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.847.903,30.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

Acompanha: TC-020244/026/06.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar as Prestações de contas relativas aos exercícios de 2010 (TC-029758/026/11) e 2011 (TC-042800/026/12), com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-000013/026/13

Câmara Municipal: Araras.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Breno Zanoni Cortella.

Advogados: João Fazzanaro Passarini (OAB/SP nº 268.266), Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589) e Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva (OAB/SP nº 217.752).

Acompanha: TC-000013/126/13.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araras, exercício de 2013, com recomendação ao Legislativo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização competente.

TC-000263/026/13

Câmara Municipal: Itaberá.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Jair Briene Sobrinho.

Acompanha: TC-000263/126/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaberá, exercício de 2013, com recomendação ao Legislativo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização competente.

TC-000270/026/13

Câmara Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Elias Lagos Alves.

Acompanham: TC-000270/126/13 e Expediente: TC-025040/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaporanga, exercício de 2013, com recomendação ao Legislativo, à margem do voto e por ofício, bem como determinação à Fiscalização, em próxima inspeção.

TC-000477/026/13

Câmara Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Francisco Lucente.

Advogado: Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303).

Acompanha: TC-000477/126/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Alto, exercício de 2013, com recomendação ao Legislativo, à margem do voto e por ofício, bem como determinação à Fiscalização, em próxima inspeção.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002466/026/14

Câmara Municipal: General Salgado.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Marcos Antonio de Alencar.

Acompanha: TC-002466/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de General Salgado, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que o Cartório notifique o Legislativo Municipal quanto às recomendações e determinações exaradas pelo Assessoria Técnica Jurídica.

Determinou, por fim, que a Unidade de Fiscalização competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002568/026/14

Câmara Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Felício Mancini Neto.

Acompanha: TC-002568/126/14.

Advogados: José Eduardo Rodrigues Torres (OAB/SP nº 78.305) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que o Cartório notifique o Legislativo Municipal quanto às recomendações e determinações exaradas pelo Ministério Público de Contas às fls. 97/98.

Determinou, por fim, que a Unidade de Fiscalização competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002657/026/14

Câmara Municipal: Iacri.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Gilberto Nunes Brito.

Acompanham: TC-002657/126/14 e Expediente: TC-000487/018/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iacri, exercício de 2014, com recomendação ao Legislativo, à margem do voto e por ofício, bem como determinação à Fiscalização, em próxima inspeção.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002820/026/14

Câmara Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: José Renato Furlanetto Romano.

Acompanha: TC-002820/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Casa Branca, exercício de 2014, com recomendação ao Legislativo, à margem do voto e por ofício, bem como determinação à Fiscalização, em próxima inspeção.

TC-002908/026/14

Câmara Municipal: Pirangi.

Exercício: 2014.

Presidentes da Câmara: Maria de Fatima Lanfredi dos Santos e João Albani Neto.

Períodos: (01-01-14 a 02-06-14) e (03-06-14 a 31-12-14).

Advogado: Jonas Momento Albani (OAB/SP nº 268.638).

Acompanha: TC-002908/126/14.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirangi, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que o Cartório notifique o Legislativo Municipal quanto às recomendações e determinações exaradas pelo Ministério Público de Contas às fls. 69.

Determinou, por fim, que a Unidade de Fiscalização competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000795/026/15

Câmara Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Roque Manes.

Acompanha: TC-000795/126/15.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cesário Lange, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, que a Unidade de Fiscalização competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000068/026/14

Prefeitura Municipal: Guarantã.

Exercício: 2014.

Prefeito: Iochinori Inoue.

Advogados: Erica A. Bianco de S. Inoue (OAB/SP nº 233.241), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947).

Acompanha: TC-000068/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarantã, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com advertências e recomendações por ofício, e determinação à Fiscalização competente.

TC-000159/026/14

Prefeitura Municipal: Santa Barbara d'Oeste.

Exercício: 2014.

Prefeito: Denis Eduardo Andia.

Acompanham: TC-000159/126/14 e Expediente: TC-005349/026/15.

Advogados: Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344) e Renata Domingues de Campos Fida (OAB/SP nº 126.824).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com notificação ao Executivo quanto às recomendações e determinação à Fiscalização competente.

TC-000223/026/14

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2014.

Prefeito: Sergio Ribeiro Silva.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanham: TC-000223/126/14 e Expediente: TC-020669/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000415/026/14



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2014.

Prefeito: Ildebrando Zoldan.

Períodos: (01-01-14 a 19-11-14) e (10-12-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Eurico Sassi Filho.

Período: (20-11-14 a 09-12-14).

Acompanham: TC-000415/126/14 e Expedientes: TC-007409/026/15, TC-010555/026/13, TC-022366/026/13, TC-023125/026/14 e TC-033467/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000600/026/14

Prefeitura Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2014.

Prefeito: Silvano Cezar Moreira.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726) e outros.

Acompanham: TC-000600/126/14 e Expediente: TC-024951/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com advertências e recomendações mediante ofício.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-800230/425/05

Recorrente: Waldemir Gonçalves Lopes - Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Apartado das contas do Município de Tupã, para análise de despesa com TV a cabo, no exercício de 2005.

Responsável: Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-03-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento da dívida atualizada, com base no artigo 33, inciso III, alínea “c”, e artigo 36, ambos da mencionada Lei, aplicando-lhe multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

preliminar, afastou o pedido de tramitação em conjunto com o TC-824/004/05 diante da possibilidade de ocorrência de “bis in idem”, uma vez que referido processo já foi objeto de julgamento pelo Tribunal Pleno, no qual se confirmou a irregularidade da contratação.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para afastar a multa aplicada, mantendo-se a irregularidade da matéria nos termos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo à Relatora originária do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

TC-002454/026/09

Recorrente: Fundação Educacional Lemense.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional Lemense, relativas ao exercício de 2009.

Responsáveis: José Francisco Fantin e Hely Flávio Vieira (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-11-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha: TC-002454/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000436/001/10

Recorrente: Waldemar Sândoli Casadei - Ex-Prefeito Municipal de Lins.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lins, no exercício de 2009.

Responsável: Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-02-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-033108/026/11

Representante: Fx-Enge Pavimentação e Obras Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsável: João Cury Neto (Prefeito à época).



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº03/11, promovida pela Prefeitura Municipal de Botucatu, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico em várias vias da cidade, com o fornecimento de materiais/massa asfáltica e equipamentos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 12-11-11, 02-03-12, 02-09-14 e 03-07-15.

Advogados: Naide Liliane de Magalhães (OAB/SP nº209.962), Angélica Petian (OAB/SP nº184.593), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº123.916) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Unidade Regional competente para instrução do termo contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003343.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

Objeto: Execução de obras emergenciais para recuperação da lateral do Córrego do Gregório na Avenida Comendador Alfredo Maffei, entre as Ruas São Paulo e Rui Barbosa e a implantação de extravasor no Córrego do Mineirinho na Marginal Comendador Alfredo Maffei, com a Avenida Francisco Pereira Lopes – Rotatória do Cristo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-01-16. Valor – R\$650.682,41.

TC-003498.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

Objeto: Execução de obras emergenciais para recuperação da lateral do Córrego do Gregório na Avenida Comendador Alfredo Maffei, entre as Ruas São Paulo e Rui Barbosa e a implantação de extravasor no Córrego do Mineirinho na Marginal Comendador Alfredo Maffei, com a Avenida Francisco Pereira Lopes – Rotatória do Cristo.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-008475.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

Objeto: Execução de obras emergenciais para recuperação da lateral do Córrego do Gregório na Avenida Comendador Alfredo Maffei, entre as Ruas São Paulo e Rui Barbosa e a implantação de extravasor no Córrego do Mineirinho na Marginal Comendador Alfredo Maffei, com a Avenida Francisco Pereira Lopes – Rotatória do Cristo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-02-16.

TC-009584.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

Objeto: Execução de obras emergenciais para recuperação da lateral do Córrego do Gregório na Avenida Comendador Alfredo Maffei, entre as Ruas São Paulo e Rui Barbosa e a implantação de extravasor no Córrego do Mineirinho na Marginal Comendador Alfredo Maffei, com a Avenida Francisco Pereira Lopes – Rotatória do Cristo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-04-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os aditamentos em exame, e legais os atos determinativos da despesa, bem como conheceu da Execução Contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-001166/008/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda.- EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Telma Antônia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de condução de veículos de transporte escolar.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 31-08-10, 13-01-11, 11-02-11 e 12-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-03-13.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal dos Termos Aditivos em exame.

TC-007060.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Ocelivros Brasil Importação e Comércio de Livros Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Célio da Silva Chaves (Secretário de Educação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlinhos Almeida (Prefeito).

Objeto: Aquisição de obras editoriais “História da África e sua presença no Brasil” e “Povos Indígenas do Brasil”, para professores e alunos dos 6º e 7º anos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-10-13. Valor – R\$700.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 07-05-16.

Advogados: Ronaldo Jose de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763) e Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-000739/004/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Smarapd Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Ticiano Dias Toffoli (Prefeito), Gabriel Silva Ribeiro e Sérgio Moretti (Secretários Municipais da Fazenda), Júlio César Zorzetto, Márcio Travaglini Carvalho Pereira e Luiz Takano (Secretários Municipais da Saúde), André Gomes Pereira (Secretário Municipal da Cultura e Turismo), Alexandre Oliveira Campos e Marco Antonio Alves Miguel (Secretários Municipais da Administração), José Martin Crulhas, Antonio Carlos Nasraui, Antonio Emílio Carlos Cardoso de Moraes e Avelino dos Santos Modelli (Secretários Municipais de Obras Públicas), Rodrigo Zotti de Araújo (Secretário Municipal de Economia e Planejamento), Danilo Augusto Bigeschi (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Saúde) e Taís Vanessa Monterio (Secretário Municipal da Cultura).

Objeto: Cessão de uso de diversos softwares com manutenção por locação mensal e suporte técnico incluindo, conversão, implantação e treinamento destinados a diversas Secretarias do município.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-09-12, 13-09-13, 19-08-14, 11-09-15 e 24-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 15-04-16.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981) e outros.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Senhor José Ticiano Dias Toffoli (Prefeito) multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-007065.89.16

Contratante: Prefeitura Municipal de São Jose dos Campos.

Contratada: Kerion Engenharia e Sistema Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Itamar Coppio (Prefeito em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de informática na forma de licença de usos e suporte técnico para o sistema integrado de receita e fiscalização.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, e artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-01-13. Valor – R\$667.527,30. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 07-05-16.

Advogados: Costantino Siciliano (OAB/SP nº119.272) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000797/013/14

Contratante: FUNGOTA – Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara.

Contratada: CADESP – Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Fernando Camargo (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de mão de obra na área médica e equipe de apoio para a contratante, conforme Plano de Trabalho elaborado e aprovado em conjunto pelos partícipes, parte integrante do instrumento contratual.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-05-13. Valor – R\$3.097.299,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 03-09-14.

Advogados: Ricardo José dos Santos (OAB/SP nº261.788) e Rinaldo Henrique Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº313.380).



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar ao Senhor Carlos Fernando Camargo (Superintendente) multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-007738/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sergio Ribeiro Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de materiais e equipamentos para execução, retirada e manutenção de guias, sarjetas, calçadas, lombadas e gradis para melhoria do sistema viário no Município de Carapicuíba/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-07-11. Valor – R\$3.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 20-04-12 e 14-07-15.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávia Ciccotti (OAB/SP nº 200.613), Ana Carolina Abramides (OAB/SP nº 334.436) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Senhor Sergio Ribeiro Silva (Prefeito) multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-006497/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Organização Social: Iacta – Instituto Ambiental e Cultural Terra Azul.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito) e Maurício Gonçalves Fonseca (Presidente).

Objeto: Contrato de gestão com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, qualificadas como Organizações Sociais – OS – pelo município.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 20-07-10. Valor – R\$34.262.110,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-03-11, 04-11-11, 05-11-11 e 08-11-11.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-016811/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Senhor Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito) multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs.

Determinou, por fim, seja dada ciência à Câmara Municipal de Taboão da Serra por força do expediente TC-016811/026/12, bem como seja encaminhada cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-003198/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Digisecur.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Benedito Domingos Mariano (Secretário de Segurança Urbana).

Objeto: Serviços de desenvolvimento e fornecimento de ativos, incluindo hardware e software, para a ampliação, treinamento e garantia do sistema cidade segura, no Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-08. Valor – R\$20.735.423,25. Termo de Apostilamento assinado em 18-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 08-05-13, 12-04-14 e 29-09-15.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

A pedido Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-042295/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: NDC Tecnologia e Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge Lapas (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e João Gois Neto (Secretário de Transportes e da Mobilização Urbana).



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de operacionalização do sistema de gestão e fiscalização de trânsito (SGFT).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-11-13. Valor – R\$4.635.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-06-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, ratificado os termos do voto anterior pela regularidade, com ressalva, do Pregão Presencial e do Contrato, com aplicação de multa e recomendação, e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, votado pela irregularidade, com aplicação de multa e recomendação, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-000939/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Macatuba.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Macatuba.

Responsáveis: Coolidge Hercos Júnior (Prefeito) e José Domingues Maciel Neto (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$707.600,00.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Jefferson Leme de Oliveira (OAB/SP nº 149.141) e outros.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, votado pela regularidade da prestação de contas em exame, com aplicação de multa, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-003045/026/14

Câmara Municipal: Canas.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Lucemir do Amaral.

Período: (01-01-14 a 11-08-14).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Ademar Ligabo.

Período: (12-08-14 a 31-12-14).

Advogado: Hemilton Amaro Leite (OAB/SP nº 121.512).

Acompanha: TC-003045/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Canas, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000111/026/14

Prefeitura Municipal: Mombuca.

Exercício: 2014.

Prefeito: Maria Ruth Bellanga de Oliveira.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136).

Acompanham: TC-000111/126/14 e Expedientes: TC-000994/003/15, TC-033625/026/14 e TC-037772/026/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mombuca, exercício de 2014, com determinação à Fiscalização, em próxima inspeção.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à origem, com as recomendações relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000029/026/14

Prefeitura Municipal: Borborema.

Exercício: 2014.

Prefeito: Virgílio do Amaral Filho.

Acompanha: TC-000029/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Borborema, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização, em próxima inspeção "in loco".

Determinou, por fim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000130/026/14

Prefeitura Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2014.

Prefeito: José Roberto Martins.

Períodos: (01-01-14 a 02-12-14) e (19-12-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice Prefeito - Antonio Pereira dos Santos.

Período: (03-12-14 a 18-12-14).



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: TC-000130/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do mencionado voto.

TC-000219/026/14

Prefeitura Municipal: Cananéia.

Exercício: 2014.

Prefeito: Pedro Ferreira Dias Filho.

Advogados: André Nogueira Sanches (OAB/SP nº338.360) e Flaviano Adolfo de Oliveira Santos (OAB/SP nº267.147).

Acompanham: TC-000219/126/14 e Expedientes: TC-045692/026/14, TC-36944/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cananéia, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Fiscalização em próxima inspeção.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se as recomendações relacionadas no referido voto.

Determinou, por fim, ainda à margem do parecer, o arquivamento dos expedientes TC-036944/026/15 e TC-045692/026/14, e a abertura de apartado para análise dos cancelamentos da dívida ativa, matéria tratada no subitem B.1.6. do laudo de fiscalização.

TC-012701.989.16-2 (ref. TC-002707.989.16)

Agravante: Instituto Tecnológico Impacta – ITI.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 06 de julho de 2016, que indeferiu o pedido da anulação do acórdão da E. Segunda Câmara publicado no D.O.E. de 29-06-16 – contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Instituto Tecnológico Impacta – ITI, objetivando a execução de serviços técnicos especializados de manutenção, capacitação e suporte técnico para os sistemas informatizados de Gestão de Saúde, Gestão Financeira (Orçamentária, Financeira e Contábil), ISS Eletrônico, Nota Fiscal Eletrônica, Gestão de Recursos Humanos e Protocolo.

Advogados: Ney Antonio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204) e Claudio Henrique Fontes Bernardes (OAB/SP nº 271.364).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara, em preliminar, tendo em vista a acarretada preclusão lógica do Agravo interposto pelo Instituto Tecnológico Impacta – ITI, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, dele não conheceu.

TC-012368.989.16-6 (ref. TC-002707.989.16)

Embargante: Instituto Tecnológico Impacta – ITI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Instituto Tecnológico Impacta – ITI, objetivando a execução de serviços técnicos especializados de manutenção, capacitação e suporte técnico para os sistemas informatizados de Gestão de Saúde, Gestão Financeira (Orçamentária, Financeira e Contábil), ISS Eletrônico, Nota Fiscal Eletrônica, Gestão de Recursos Humanos e Protocolo.

Responsáveis: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito) e Lucineide Aparecida Lira (Secretária de Finanças).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Antonio Jorge Pereira Lapas multa no valor de 500 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ney Antonio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204) e Claudio Henrique Fontes Bernardes (OAB/SP nº 271.364).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Tecnológico Impacta – ITI.

Em caráter preliminar ao mérito, rejeitou a nulidade arguida baseada na possível ausência de notificação do embargante e, no mérito, propriamente, rejeitou os Embargos de Declaração, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-009569.989.16-3 (ref. TC-002873.989.15 e TC-002854.989.14)

Embargante: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti – Prefeita Municipal de Lençóis Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, no exercício de 2013.

Responsável: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou ilegal a admissão do servidor Cleverson Monteiro, negando-lhe o respectivo registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002873/989/15 e TC-002854/989/14). Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-16.

Advogados: Leandro Orsi Brandi (OAB/SP nº143.163), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini,



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, Prefeita Municipal de Lençóis Paulista, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-010770.989.15-0 (ref. TC-003807.989.14)

Recorrentes: Fundação Educacional de Tanabi – Celso Missena Geraldo - Presidente da Diretoria Executiva e Olicio Savatin - Presidente à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação Educacional de Tanabi, no exercício de 2013.

Responsável: Olicio Savatin (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-11-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a negativa de registro dos atos de admissão de pessoal, porém cancelando a multa aplicada ao Presidente da Fundação, Senhor Olicio Savatin.

TC-028118/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mauá, no exercício de 2009.

Responsável: Oswaldo Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-05-16.

Advogados: Ana Cláudia Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-029670/026/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, o preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Sentença recorrida.

TC-008158.989.15-2 (ref. TC-003762.989.14)

Recorrente: Rosemeire Maria Guidotti Scholl – Ex-Prefeita Municipal de Engenheiro Coelho.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, no exercício de 2012.

Responsável: Rosemeire Maria Guidotti Scholl (Prefeita à época).



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 22-09-15, que julgou ilegais os atos de admissão por tempo determinado oriundos do processo seletivo nº 01/2012, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Sentença proferida.

TC-800127/333/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Lupércio, para tratar da matéria relativa à dispensa e inexigibilidade de licitação, no exercício de 2010.

Responsável: João Ferreira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. 10-03-15, que julgou irregulares as aquisições diretas de medicamentos, bem como a contratação da empresa prestadora de serviços de análises clínicas e a de elaboração de planos de trabalho, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP 150.425).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da r. decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antonio Roque Citadini

Samy Wurman

José Mendes Neto

Denis Dela Vedova Gomes.

SDG-1/ESBP